



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**Decreto Legislativo nº 008/2024**

**“REGULAMENTA O DISPOSTO NO  
INCISO V, §1º DO ART. 7º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.319/12”**

**MARLON RAMOS TEDESCO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a inspeção médica que ateste a aptidão física e mental de que trata o inciso V, §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.319, de 03 de julho de 2012.

**Art. 2º.** O candidato, como requisito essencial para ingresso no quadro de servidores efetivos, nomeação em cargo em comissão ou contratação emergencial, deverá se submeter a inspeção médica que ateste a aptidão física e mental.

**§ 1º** Para avaliação de aptidão física e mental de que trata o “caput” deste artigo, o servidor efetivo nomeado deverá apresentar, dentro do prazo legal para a posse, atestado médico que o declare apto para o exercício das atividades laborativas atribuídas ao cargo para o qual foi nomeado, acompanhado dos exames.

**§ 2º** Para avaliação de aptidão física e mental de que trata o “caput” deste artigo, o servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função decorrente de contratação emergencial deverá apresentar, dentro do prazo legal para a posse, atestado médico que o declare apto para o exercício das atividades laborativas atribuídas ao cargo ou à função para a qual foi nomeado ou contratado.

**§ 3º** O candidato não poderá ingressar no serviço público municipal caso apresente patologia que possa, com o desempenho do cargo ou função, vir a resultar em prejuízo à sua saúde ou em incapacidade futura para o exercício.

**§ 4º** Os exames das pessoas com deficiência serão realizados de acordo com a legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, as disposições deste decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**Art. 3º.** Para o exame médico admissional referido no art. 2º, deverão ser apresentados pelo candidato:

- I – hemograma;
- II – exame qualitativo de urina – EQU.

§ 1º Os exames de que tratam os incisos do caput serão realizados às expensas do próprio candidato.

§ 2º A avaliação clínica será realizada por profissional devidamente habilitado, indicado pelo poder legislativo;

§ 3º Quando for indispensável, poderão ser requisitados exames complementares, mediante justificativa adequada.

§ 4º Nos exames, inclusive nos complementares, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

§ 5º Em caso de existência de patologia, deverá ser considerado o grau de comprometimento, a evolução e o prognóstico.

**Art. 4º.** O atestado médico que certifique a capacidade física e mental do servidor para o exercício das atribuições do cargo ou função, na forma definida nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo, juntamente com os exames exigidos devidamente preenchidos e assinados, serão entregues diretamente na Secretaria da Câmara de Vereadores, a qual, verificando que os documentos estão de acordo com os requisitos exigidos neste Decreto, encaminhá-los-á, à autoridade competente, que poderá dar posse ao servidor e autorizar o imediato exercício.

**Art. 5º.** Constatada, após o início do exercício, falsidade nas informações prestadas nos documentos e exames apresentados, observado o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito o ato de nomeação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 6º.** O exame admissional de que trata o caput do art. 3º será realizado direta ou indiretamente pela Administração Pública.

**Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de dezembro de 2024.

Marlon Ramos Tedesco  
Presidente do Poder Legislativo Municipal